ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 22, 23 e 24/11/2017 analisando o processo ***CFQ nº 22.778/17***, oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc 1.121/17, pelo ofício nº 149 de 14/08/17)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA (CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ) - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE (MODALIDADE SUBSEQUENTE)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que o CRQ-XI proceda ao registro dos egressos do referido que cumprirem integralmente o elenco dos Componentes Curriculares constantes da Estrutura Curricular avaliada, nos termos do parágrafo 3º do Art. 1º da Resolução Normativa n.º 221/2009 do Conselho Federal de Química, no 4º cadastro, com o título constante do Diploma, concedendo-lhes as atribuições de números 05, 06, e 08 do Art.10 e as de número 01 e 10, com as limitações impostas pelo item "c" do § 2º do Art. 20 da Lei n.º 2.800/56, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa n.º 36/74 do Conselho Federal de Química, restritas ao Meio Ambiente. Os egressos que não cumprirem integralmente a matriz curricular acima avaliada, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x

Brasília, 23 de novembro de 2017.

FUAD HADDAD
Conselheiro(a) Relator(a)

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente em Exercício do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 55
Rubrica

fls/2017.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***22.778/17***
PROC: CRQ Nº: ***1.121/17***
OF. CRQ Nº: ***149 de 14/08/17***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **602ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***26298*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***FUAD HADDAD***, referente ao processo ***CFQ nº 22.778/17*** originado do processo ***CRQ XI - nº 1.121/17*** pelo ofício ***CRQ - XI nº 149 de 14/08/17*** de interesse do(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA (CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ) - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE (MODALIDADE SUBSEQUENTE)***, que votou no sentido de ***que o CRQ-XI proceda ao registro dos egressos do referido que cumprirem integralmente o elenco dos Componentes Curriculares constantes da Estrutura Curricular avaliada, nos termos do parágrafo 3º do Art. 1º da Resolução Normativa n.º 221/2009 do Conselho Federal de Química, no 4º cadastro, com o título constante do Diploma, concedendo-lhes as atribuições de números 05, 06, e 08 do Art.10 e as de número 01 e 10, com as limitações impostas pelo item "c" do § 2º do Art. 20 da Lei n.º 2.800/56, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa n.º 36/74 do Conselho Federal de Química, restritas ao Meio Ambiente. Os egressos que não cumprirem integralmente a matriz curricular acima avaliada, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente em Exercício do CFQ

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 0006
03/01/2018

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 56
Rubrica

fls/2017.